



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

**“AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Edilidade aprovou e eu, nos termos dos artigos 39, IV; 51 e 110, IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar o roubo do cofre desta casa, ocorrido em novembro de 2002.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante deliberação do Plenário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 12 de Março de 2003.


Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente


Artur Salomão Ribeiro Borges
1º Secretário

Os pagamentos efetuados com cheque de outras praças terão 24 horas para serem resgatados, através de depósitos bancários na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

b) Nos pagamento em espécie, as notas deliberadas "NOTA DOS LIVRO TALÃO", serão entregues no primeiro dia útil após o pregão, no escritório da LEILOEIRA (o), por ordem de chegada.

c) Independente das sanções jurídicas, arrematante que, por ventura descumprir o prazo de pagamento estabelecido, terá o valor de suas arrematações acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º (terceiro) dia útil, contados da data da arrematação, quando então será declarada sua inadimplência. Tal procedimento será também aplicado para os cheques eventualmente devolvidos.

09- PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

Os compradores dispõem de 10 (dez) dias úteis, contar com primeiro dia após o pregão, para retirada do local dos bens arrecadados. Findo este prazo, o comprador ficará sujeito ao pagamento do índice equivalente a 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor da arrecadação, até o limite de 30 (trinta) dias a título de armazenagem. Ultrapassando este prazo e permanecendo os bens no local, paga ou não a multa, a arrematação será cancelada e os bens serão revertidos ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direito a restituição dos valores pagos, bem como, o da comissão da LEILOEIRA (o).

10- DAS CONDIÇÕES DOS INADIPLENTES

Os lotes arrematados serão retirado da entrega. Caso arrematante não faça, será declarado inadimplente e responsabilizado por quaisquer custos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, possa vir a ter para recolher os saldos das mercadorias ao depósito público ou revertê-lo ao patrimônio do mesmo.

11 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DA NOTA COM A LEILOEIRA (o)

Será emitida a Nota "NOTAS DO LIVRO TALÃO", após o fornecimento pelo arrematante de xerox do recibo de pagamento expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, reconhecido em cartório e cópia de comprovante do pagamento do ICMS.

12 - OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA POSSA LIBERAR OS BENS ARREMATADOS

Os Lotes serão liberados mediante "NOTA DO LIVRO TALÃO" com inserção do carinho "LIBERADO" e a assinatura da LEILOEIRA (o), bem como, a apresentação do comprovante de recolhimento do ICMS.

13 - DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL

a) Todos os documentos dos veículos estão quitados, somente se responsabilizando pelas multas de trânsito dos veículos cometidas até o dia da realização do pregão. A documentação do veículo somente será entregue ao arrematante ou ao seu representante mediante apresentação de Autorização com firma Reconhecida.

b) O documento referente ao veículo será entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, não tendo a LEILOEIRA (o), nenhuma responsabilidade.

c) É de responsabilidade do arrematante, a respectiva transferência dos documentos dos veículos arrematados, obrigando-se a proceder no prazo de 30 (trinta) dias, prazo este da validade do recibo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA é responsável pela emissão, não havendo com conceber responsabilidade a comitente, ou a LEILOEIRA (o). Sendo este catálogo documento hábil para DETRAN.

14 - DAS ADVERTÊNCIAS

a) É proibida ao arrematante do lance vencedor, ceder, perguntar ou vender ou de qualquer ou de qualquer for-

ma negociar os lotes arrematados, antes do pagamento e emissão da nota de venda.

b) O leilão subordina-se as normas do Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/32, Decreto nº 2348

De 21 julho de 87, Decreto Lei nº 2360, de 16 setembro de 87, Decreto nº 99658, de 20 de outubro de 90, lei 8666, de 21 de junho de 93, e do art. 335 do código Penal Brasileiro. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar licitantes por, meios ilícitos estará incurso nas penas, de 06 (Seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da Violência se Houver, e os Artigos 1106 do código Civil.

c) A COMISSÃO DE LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA RESERVA-SE O DIREITO DE RETIRAR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO PREGÃO. QUAISQUER LOTES QUE CONSIDERAR INALIENÁVEL NESTA OCASIÃO.

15- DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Estarão a disposição dos interessados as informações e catálogo no local da visitação.

Quaisquer outras informações, os interessados poderão dirigir-se a Comissão Especial de Alienação de bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, s/d a Rua Penha Brasil, s/nº Palácio 9 de Julho, Bairro São Francisco, ou pelo Telefone 621-1748, ou 621-1700 e 623 - 2425.

Boa Vista-RR., 24 Fevereiro de 2003

Alvaro Barbosa Contreiras
Presidente da Comissão de Leilão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Edilidade aprovou e eu, nos termos dos artigos 39, IV; 51 e 110, IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar o roubo do cofre desta casa, ocorrido em novembro de 2002.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante deliberação do Plenário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 12 de Março de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 091/2003

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso XXIX da Resolução de nº 93, de 16 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

1º - Criar a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar o roubo do cofre desta casa, ocorrido em novembro de 2002;